



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023.
Processo PM-ADM-2023/00351

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: **Processo PM-ADM-2023/00351** – modalidade Tomada de Preços nº **12/2023**, tipo menor preço, regime execução indireta "Preço Unitário", empreitada por "Preço Global". Objeto da presente licitação: **contratação de empresa especializada para a construção de Praça no Bairro Pedro Pedrossian, localizada de frente a Rua Pastor Júlio Ferreira de Alencar no Município de Nova Andradina, conforme Solicitação nº 45/2023 e Comunicação Siga nº PM – CIN 2023/00218, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **26/05/2023 às 07H:30M** (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – FLY TRANSPARENCIA, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.**

Nova Andradina – MS, 09 de maio de 2023.
EDNA DE SOUZA LIMA
 Membro da C.P.L

DECRETO Nº. 3.182, de 8 de Maio de 2023.

Altera o Decreto 2.651, de 13 de Outubro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício Previna nº 108/2023 de 14/4/2023, solicitando a substituição do servidor para compor o Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Nova Andradina – PREVINA (PM-ADM-2023/03087);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do inciso I, do artigo 1º do Decreto 2.651, de 13 de outubro de 2020, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I – [...]

a) Monique Renata Andrade Dausen – Certificação CPA - 10 e CP RPPS-DIRIG 1, como

titular;

b) Graciele Fernandes Pereira – Certificação CPA- 10, como suplente.

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 8 de maio de 2023.
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 214, de 31 de Março de 2023

Publicado por incorreção 31-03-2023-Edição nº 1553-2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº. PM-CIN-2023/01127 do Subsecretário Municipal de Planejamento e Administração, protocolada sob o nº PM-ADM-2023/02518;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Osmar Ferreira da Nobrega**, servidor ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, servidor **Claudio Sanches**, servidor ocupante do cargo de Operador de Microcomputador, **Katiuscia de Souza Lima**, servidora ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, **Welinton Bachega Brito**, servidor ocupante do cargo de Técnico Serviços Organizacionais, **Edna de Souza Lima**, servidora ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, todos do quadro permanente do Município de Nova Andradina, para atuarem como Pregoeiro.

Art. 2º. Designar os seguintes servidores para atuarem como membros da equipe de apoio:

a) **Claudio Sanches**, servidor ocupante do cargo de Operador de Microcomputador;

b) **Osmar Ferreira da Nobrega**, servidor ocupante do cargo de Técnico de Serviços

Organizacionais;

c) **Welinton Bachega Brito**, servidor ocupante Técnico Serviços Organizacionais;

d) **Katiuscia de Souza Lima**, servidora ocupante Técnico Serviços Organizacionais;

e) **Edna de Souza Lima**, servidora ocupante Técnico Serviços Organizacionais;

Parágrafo único. A equipe de apoio atuará nos pregões conforme disposto nos Decretos nº. 702 e 703, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº. 230, de 31 de março de 2022, e as demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Nova Andradina MS, 31 de março de 2023.
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 274, de 08 de Maio de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora MARIA DE SOUZA MONÇÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA DE SOUZA MONÇÃO**, matrícula 7619, funcionária efetiva no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, **Auxílio-doença**, no período de 23/03/2023 à 20/07/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 23/03/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 08 de maio de 2023.
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 275, de 08 de Maio de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora GISELY ROSA REGAÇO PORFIRIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **GISELY ROSA REGAÇO PORFIRIO**, Matrícula 9428, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 26/04/2023 à 25/05/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 26/04/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 08 de maio de 2023.
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 276, de 08 de Maio de 2023

Conceder auxílio-doença o servidor PAULO SÉRGIO DALKMIN FILHO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **PAULO SERGIO DALKMIN FILHO** Matrícula 1544, funcionário efetivo no cargo de Profissional de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 27/04/2023 à 26/06/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 27/04/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 08 de maio de 2023.
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 277 de 8 de Maio de 2023

Conceder auxílio-doença ao servidor GILBERTO DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **GILBERTO DOS SANTOS**, matrícula 9472, funcionário efetivo no cargo de Agente de Serviços Especializados, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **Auxílio-doença**, no período de 10/04/2023 à 08/06/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 10/04/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 08 de maio de 2023
José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 278 de 08 de Maio de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **MADALENA ALVES DA SILVA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **MADALENA ALVES DA SILVA**, Matrícula 3892, funcionária efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 19/04/2023 à 18/05/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **19/04/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 08 de maio de 2023
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 279 de 08 de Maio de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **CLAUDINES MARQUES NUNES** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CLAUDINES MARQUES NUNES**, matrícula 3301, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 02/05/2023 à 31/05/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **02/05/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 08 de maio de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 280, de 08 de Maio de 2023

Conceder auxílio-doença ao servidor **RONALDO SIMAO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **RONALDO SIMAO**, Matrícula 5292, funcionário efetivo no cargo de Agente de Serviços Especializados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 03/05/2023 à 31/07/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **03/05/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 08 de maio de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 281 de 08 de Maio de 2023

Conceder auxílio-doença a servidora **ELIZANA TOLENTINO MUNHOZ** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **ELIZANA TOLENTINO MUNHOZ**, Matrícula 3302, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 05/05/2023 à 02/08/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia **05/05/2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 08 de Maio de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA/SEMEC Nº 22, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado de candidatos para ocupar a função de Nutricionista, da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado de candidatos para ocupar função de Nutricionista, da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, conforme a seguir:

- I- Cristhiana Vieira de França
- II- Karoline de Matos Santos
- III- Karoline Maciel de Souza
- IV- Rosa de Paula Rodrigues.

Art. 2º Compete a Comissão responsabilizar-se por todo o processo que se inicia desde a elaboração do Edital até a publicação do resultado final.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 09 DE MAIO DE 2023

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

RESOLUÇÃO Nº.08 de 09 de Maio de 2023

Súmula: "Criação de Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião Extraordinária do dia 14 de julho de 2021, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.005/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelas conselheiras abaixo:

- I – Elizabete Zanetti Guerreiro Gomes, representante dos trabalhadores SUAS;
- II – Naila Muhammad El Abed, representante da SMS;
- III – Carla Fernanda Sampaio, representante da SEMEC;
- IV – Cintia Knopp de O. da Silva, representante da sociedade civil.

Art. 2º – A Comissão será coordenada pelo (a) presidente e pelo (a) vice-presidente do CMAS e terá como competência:

- I. Preparar e acompanhar a operacionalização da 14ª Conferência Municipal;
- II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 14ª Conferência Municipal;
- III. Organizar e coordenar a 14ª Conferência Municipal;
- IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da 14ª Conferência Municipal;
- V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
- VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 14ª Conferência Municipal;
- VII. Subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a 14ª Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;
- VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 14ª Conferência Municipal;

Art. 3º – Para a operacionalização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Executiva do CMAS;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços de assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 09 de Maio de 2023.

Fabiana Barbosa dos Santos
Presidente do CMAS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SIGA Nº PM-ADM-2023/01672.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, XXIV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente contratação da empresa SEBRAE/MS, com objetivo de execução do Ciclo Expansão Programa Cidade Empreendedora - 2023/2024 com o SEBRAE/MS de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2023/0746 da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, XXIV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 107 do referido processo.
3. **Favorecidas:**
3.1 **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE** MS, CNPJ 15.419.591/0001-03, perfazendo um valor de **R\$ 310.000,00** (trezentos e dez mil), sendo **R\$ 19.375,00** (dezenove mil trezentos e setenta e cinco reais) por um período de 16 (dezesseis) meses.
4. **Proj./Ativ.:** 2.069 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 203.
5. **Condições de entrega:** 03 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO
6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 04 de maio de 2023.

Juliana Lopes
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Integrado.
Ordenadora de Despesas.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SIGA Nº PM-ADM-2023/03259.

1. Adoto a justificativa como inexigibilidade de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Inexigibilidade de Licitação tem sustentação Artigo 24, X enumerados no art.13 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente locação do imóvel localizado na Rua Vearni Castro, nº 1773, Centro, nesta cidade, abrigar as salas de pré-escola dos alunos matriculados na Escola Municipal Antônio Joaquim de Moura Andrade, de acordo com a CI nº SIGA Nº PM-CIN-2023/01405, bem como a Solicitação nº 168/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Justificamos como Dispensa de Licitação (Artigo 24, X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 23 - 24 do referido processo.
3. **Favorecidas:**
3.1 **TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 22.242.420/0001-30, perfazendo um valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), sendo **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) por um período de 12 (doze) meses.
4. **Proj./Ativ.:** 2.022 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.1.500 – Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 37.
5. **Condições de entrega:** 30 (trinta) dias após a solicitação.
6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, 09 de maio de 2023.

Giuliana Marculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesas.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 17/2023

PARTES: O Município de Nova Andradina-MS, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA ANDRADINA – CONSEPNA**, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente à LDO-Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 1.706 de 26 de outubro de 2022 para o exercício de 2023, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e 13.204 de 14/dezembro/2015, Decreto Municipal nº. 1.916, de 16/dezembro/2016, consoante ao processo administrativo nº 111306/2023.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento, decorrente da dispensa do chamamento público (art.32, da Lei nº. 13019/14), tem por objeto destinar recursos financeiros para a execução das ações de despesa de custeio e capital para atender a segurança do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina-MS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) dividido em parcelas mensais.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais) dividido em parcelas mensais correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Fonte de Recursos- PRÓPRIOS

Projeto Atividade:

2.101- Gestão da Secretaria de Planejamento e Administração.

Elem. Despesa- 3.3.50.43.00- Subvenções Sociais- R\$ 60.000,00.

Cód. Reduzido: 122.

Elem. Despesa- 4.4.50.42.00- Auxílio- R\$ 50.000,00

Cód. Reduzido: 128.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará a partir da assinatura do Termo até 31/12/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Nova Andradina-MS, 08 de maio de 2023.

JOSÉ GILBERTO GARCIA

Prefeito Municipal

Concedente

ETIENE CÍNTIA FERREIRA CHAGAS

Conselho Comunitário de Segurança

Pública de Nova Andradina

Conveniente

VALTER VALENTIN PINTO

Secretário Municipal de Planejamento e Administração.

Concedente



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa : KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: O presente Termo de Rescisão Contratual Amigável tem como objetivo rescindir o Contrato Nº. 099/2022, conforme justificativa da Secretária Municipal de fl. 1.780, parecer jurídico fl. 1.781, a contar da presente data, firmado entre o Município de Nova Andradina-MS e a empresa KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, decorrente do Processo 99441/2021 Fly.: 0333.0009020/2021, Pregão 19/2021,

"1.1 O presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de gêneros alimentícios (Alho, berinjela, laranja, limão e ovos) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2022, conforme C.I nº 481/2021 e solicitação nº 1704/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Processo 99441/2021 Fly.: 0333.0009020/2021."

DO DISTRATO: Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar, a qualquer título em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Nova Andradina MS, 04 de Maio de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

KPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
Pedro Ivo Ferreira Alves
Contratado

Nova Andradina/MS, 25 de abril de 2023.

NOTIFICAÇÃO

A/C Sr. TIAGO DE OLIVEIRA CASTRO
CREDEQUIA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA

Venho através deste, mui respeitosamente, **NOTIFICAR** a empresa CREDEQUIA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA, diante do erro ocorrido no sistema, o qual alterou a quantidade e os preços unitários dos itens 1, 2, 3 e 4 do Processo Administrativo nº 111732/2023 Pregão Presencial nº 09/2023, **onde, vossa empresa foi vencedora, venha reduzir os preços dos itens listados abaixo, ficando o fornecedor comprometido a cumprir os preços previstos no Anexo I – Termo de Referência**

Passará de:

CREDEQUIA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO)	CREDEQUIA	MES	144	2.885,00	415.440,00
2	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE PSQUIÁTRICO MASC	CREDEQUIA	MES	144	2.780,00	400.320,00
3	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE DESINTOXICAÇÃO MASC	CREDEQUIA	MES	72	2.335,00	168.120,00
4	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSQUIÁTRICO MASC	CREDEQUIA	MES	72	2.495,00	179.640,00
Total do Fornecedor:						1.163.520,00

Para:

CREDEQUIA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOOLISTA

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO)	CREDEQUIA	MES	120	2.350,00	282.000,00
2	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE PSQUIÁTRICO MASC	CREDEQUIA	MES	120	2.300,00	276.000,00
3	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE DESINTOXICAÇÃO MASC	CREDEQUIA	MES	48	2.355,00	112.080,00
4	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSQUIÁTRICO MASC	CREDEQUIA	MES	48	2.495,00	119.760,00
Total do Fornecedor:						789.840,00

Fica aqui então a NOTIFICAÇÃO, devidamente documentada e caso não cumprida, tal processo poderá ser revogado.

Saliento ainda, caso haja interesse da vossa empresa em cumprir os preços acima citados, todos os atos do Pregão serão republicados por incorreção.

Atenciosamente,

CLAUDIO SANCHES
Pregoeiro

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 9/2023
	Processo Adm.: 111732/2023 Data do Processo: 18/01/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 111732/2023
 b) Nr. Licitação: 9/2023 - PR
 c) Modalidade: Pregão presencial
 d) Data de Homologação:
 e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – MODALIDADES: DESINTOXICAÇÃO E PSQUIÁTRICA – SEXO MASCULINO (MENOR E MAIOR DE IDADE), com a finalidade de atender diversas AÇÕES JUDICIAS em face do Município de Nova Andradina - MS.

Participante: CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES Q

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO)	120,000	MES	2.350,00	282.000,00
2	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE PSQUIÁTRICO MASC	120,000	MES	2.300,00	276.000,00
3	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE DESINTOXICAÇÃO MASC	48,000	MES	2.335,00	112.080,00
4	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSQUIÁTRICO MASC	48,000	MES	2.495,00	119.760,00
Total do Participante:				789.840,00	
Total Geral:				789.840,00	

Nova Andradina, 26 de Abril de 2023

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN. DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 9/2023
	Processo Adm.: 111732/2023 Data do Processo: 18/01/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 111732/2023
- b) **Nr. Licitação:** 9/2023 - PR
- c) **Modalidade:** Pregão presencial
- d) **Data de Homologação:**
- e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – MODALIDADES: DESINTOXICAÇÃO E PSIQUIÁTRICA – SEXO MASCULINO (MENOR E MAIOR DE IDADE), com a finalidade de atender diversas AÇÕES JUDICIAS em face do Município de Nova Andradina - MS.

Participante: CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENTES Q

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO)	120,000	MES	2.350,00	282.000,00
2	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE PSIQUIÁTRICO MASC	120,000	MES	2.300,00	276.000,00
3	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE DESINTOXICAÇÃO MASC	48,000	MES	2.335,00	112.080,00
4	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSIQUIÁTRICO MASC	48,000	MES	2.495,00	119.760,00
Total do Participante:				789.840,00	
Total Geral:				789.840,00	

Nova Andradina, 26 de Abril de 2023

 CLAUDIO SANCHES
 PREGOEIRO

Página: 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 23/2022
	Processo Adm.: 108033/2022 Data do Processo: 06/09/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 108033/2022
- b) **Nr. Licitação:** 23/2022 - PR
- c) **Modalidade:** Pregão presencial
- d) **Data de Homologação:** 19/04/2023
- e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER MANUTENÇÃO E EVENTUAIS REFORMAS E REPAROS, EM DIVERSOS PONTOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO OS ITENS QUE DERAM DESERTA ATRAVÉS DO PROCESSO 105248/22 E LICITAÇÃO 97/22-PR

Participante: CONCREVIA BLOCOS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	BLOCOS DE CONCRETO	10.000	UN	7,14	71.400,00
3	MADERITE RESINADO 10MM	60,000	UN	168,20	10.092,00
4	MARCOS DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL	150,000	UN	61,30	9.195,00
5	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PB 400 MM	60,000	UN	180,30	10.818,00
6	TUBOS DE CONCRETO PB- DIAMETRO 1200MM	20,000	UN	1.019,00	20.380,00
Total do Participante:				121.885,00	

Participante: CONCREVIA MIX CONCRETO EIRELI

2	CONCRETO USINADO MPA	100,000	M3	675,00	67.500,00
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBA PARA CONCRETO	10,000	DIARI	2.299,00	22.990,00
Total do Participante:				90.490,00	
Total Geral:				212.375,00	

Nova Andradina, 08/05/2023

 JULIO CESAR CASTRO MARQUES
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº 111732/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44 / 2023

No dia 26 do mês de Abril do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SEC. MUN. DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, inscrito(a) no cpf sob o nº 800.565.801-00, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES Q, 08.811.900/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) TIAGO DE OLIVEIRA CASTRO, CPF Nº 047.710.339-19, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo senue os licitantes que narticiparam da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES Q	1,2,3,4

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES Q	08.811.900/0001-20	TIAGO DE OLIVEIRA CASTRO	047.710.339-19

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA – MODALIDADES: DESINTOXICAÇÃO E PSIQUIÁTRICA – SEXO MASCULINO (MENOR E MAIOR DE IDADE), com a finalidade de atender diversas AÇÕES JUDICIAIS em face do Município de Nova Andradina - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 9/2023, a saber:

FORNECEDOR: CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES Q						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE (DESINTOXICAÇÃO) (MASCULINO). A unidade de internação dos maiores de idade deverá ser autônoma da unidade de internação dos pacientes menores de idade e por gênero (masculino e feminino), bem como deverá ser separada da modalidade de tratamento psiquiátrico. A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	MENSALIDADE		120	2350,00	282.000,00
2	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MAIOR DE IDADE PSIQUIÁTRICO MASC. A estrutura da unidade de internação deverá ser separada por idade (maiores de	MENSALIDADE		120	2300,00	276.000,00

3	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE DESINTOXICAÇÃO MASC. A estrutura da unidade de internação deverá ser separada por idade (maiores de idade separado dos menores de idade), por gênero (masculino separado do feminino) e por modalidade (tratamento psiquiátrico separado do tratamento de desintoxicação). A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	MENSALIDADE	48	2335,00	112.080,00
4	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA MENOR DE IDADE PSIQUIÁTRICO MASC. A estrutura da unidade de internação deverá ser separada por idade (maiores de idade separado dos menores de idade), por gênero (masculino separado do feminino) e por modalidade (tratamento psiquiátrico separado do tratamento de desintoxicação). A estrutura da clínica de internação e o tratamento de saúde deverão obedecer às exigências previstas no ECA, na Resolução RDC ANVISA - 29/2011, na Lei 10.216/01 e demais legislação pertinente. O tratamento de saúde deverá contemplar equipe especializada (inclusive psiquiatra e psicólogo), fornecendo ao paciente toda a assistência necessária para a sua recuperação (inclusive os medicamentos para o tratamento de saúde do paciente).	MENSALIDADE	48	2495,00	119.760,00
				TOTAL	789.840,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 9/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 9/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 9/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SEC MUN. DE SAÚDE, que se obriga a:

- I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
- II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;
- III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:
 - a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;
 - b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.
- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
- VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;
- VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.
- IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;
- XI) Reaver os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

- I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SEC MUN. DE SAÚDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SEC MUN. DE SAÚDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
 - VI) Encaminhar à SEC MUN. DE SAÚDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Enjejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SEC. MUN. DE SAÚDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 26 de Abril de 2023

EDNA DE SOUZA LIMA
MEMBRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
MEMBRO

CLAUDIO SANCHES
PREGOIEIRO

Fornecedor:

CREDEQUIA - CENTRO DE RECUPERACAO
CNPJ: 08.811.900/0001-20

HERNANDES ORTIZ
SEC. MUN. DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº1.08033/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66 / 2023

No dia 08 do mês de Maio do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, o(a) Sr(a) JULIO CESAR CASTRO MARQUES, inscrito(a) no cpf sob o nº 838.041.021-15, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CONCREVIA MIX CONCRETO EIRELI (13.164.141/0001-91, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARCELO MENDES SARAIVA, CPF Nº 729.581.461-20, neste ademinado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CONCREVIA MIX CONCRETO EIRELI	2,7

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONCREVIA MIX CONCRETO EIRELI	13.164.141/0001-91	MARCELO MENDES SARAIVA	729.581.461-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER MANUTENÇÃO E EVENTUAIS REFORMAS E REPAROS, EM DIVERSOS PONTOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO OS ITENS QUE DERAM DESERTA ATRAVÉS DO PROCESSO 105248/22 E LICITAÇÃO 97/22-PR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 23/2023, a saber:

FORNECEDOR: CONCREVIA MIX CONCRETO EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	CONCRETO USINADO 20 MPA	METRO CÚBICO	concrevia	100	675,00	67500,00
7	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BOMBA PARA CONCRETO, SENDO 10 DIÁRIAS	DIARIA	concrevia	10	2299,00	22990,00
					Total:	90.490,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 23/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 23/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I)A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 23/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por do **Fornecedor**, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e em registros do Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, com lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrealizáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

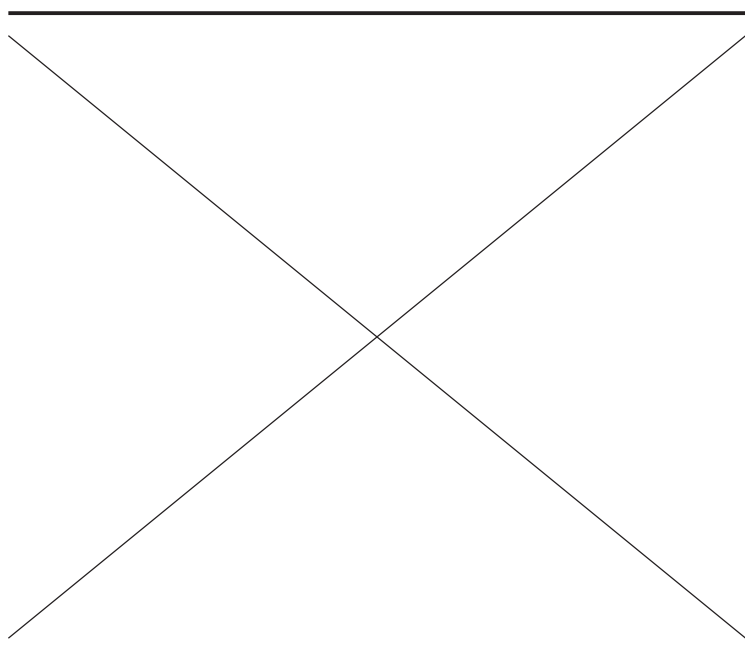
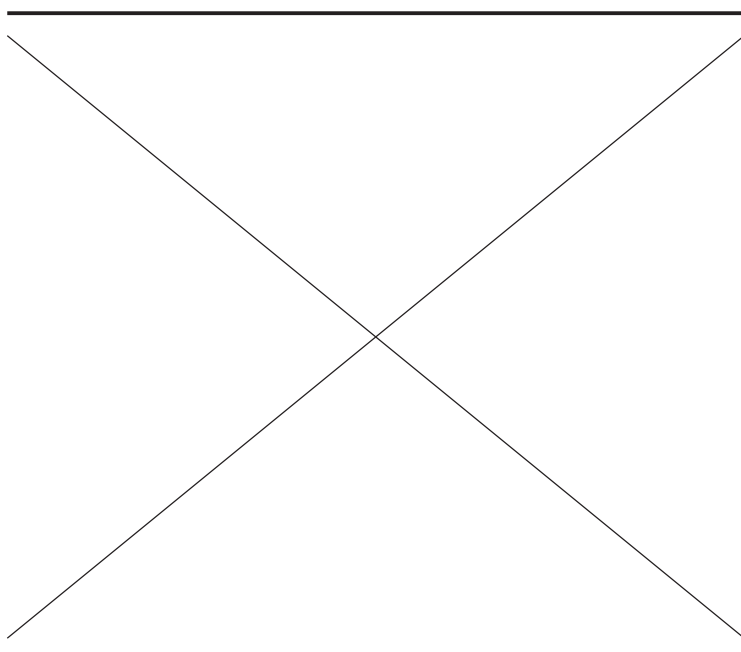
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 08 de Maio de 2023



CLAUDIO SANCHES
MEMBRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
PREGOIEIRO

WELINTON BACHEGA BRITO
MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
MEMBRO

CONCREVIA MIX CONCRETO EIRELI
CNPJ: 13.164.141/0001-91

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº108033/20
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67 / 2023

No dia 08 do mês de Maio do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, o(a) Sr(a) JULIO CESAR CASTRO MARQUES, inscrito(a) no cpf sob o nº 638.041.021-15, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa CONCREVIA BLOCOS EIRELI, 13.164.172/0001-42, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) RENATO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 703.139.031-15, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67 / 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
CONCREVIA BLOCOS EIRELI	1,3,4,5,6

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
CONCREVIA BLOCOS EIRELI	13.164.172/0001-42	RENATO PEREIRA DA SILVA	703.139.031-15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER MANUTENÇÃO E EVENTUAIS REFORMAS E REPAROS, EM DIVERSOS PONTOS DE OBRAS NO MUNICÍPIO, CONSIDERANDO OS ITENS QUE DERAM DESERTA ATRAVÉS DO PROCESSO 105248/22 E LICITAÇÃO 97/22-PR

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 23/2023, a saber:

FORNECEDOR: CONCREVIA BLOCOS EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 40X20X20 COM 2 FUROS	UNIDADE	concrevia	10000	7,14	71400,00
3	MADERITE RESINADO, COM 10MM ESPESSURA, DE 2,20 X 1,10M.	UNIDADE	concrevia	60	168,20	10092,00
4	MARCOS DE CONCRETO NÃO ESTRUTURAL INCRA, 7CM X 5CM X 30CM	UNIDADE	concrevia	150	61,30	9195,00
5	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PB 400 MM DE 1,50 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	concrevia	60	180,30	10818,00
6	TUBOS DE CONCRETO PB DIAMETRO 1200MM X 1000MM	UNIDADE	concrevia	20	1019,00	20380,00
					Total:	121.885,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 23/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 23/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

IIA) entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 23/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros do Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, acompanhada de CND's, da Cartidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculada;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

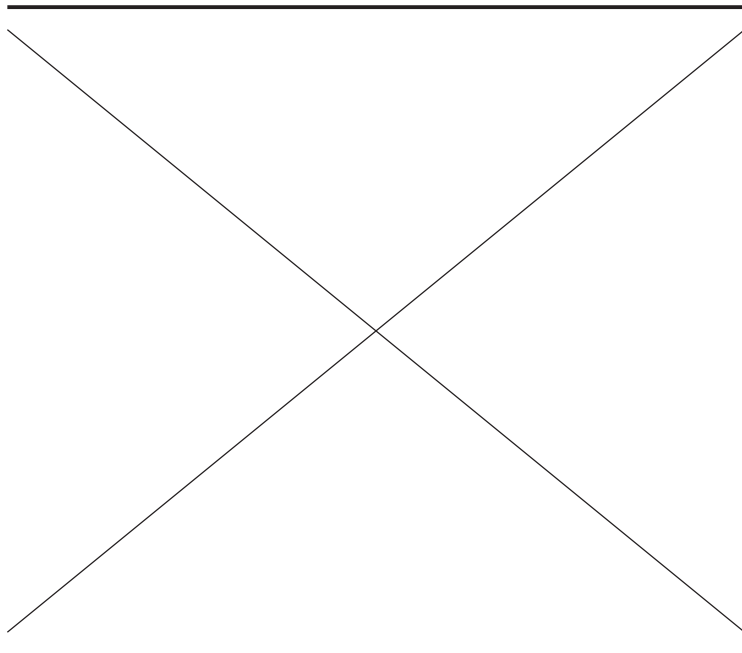
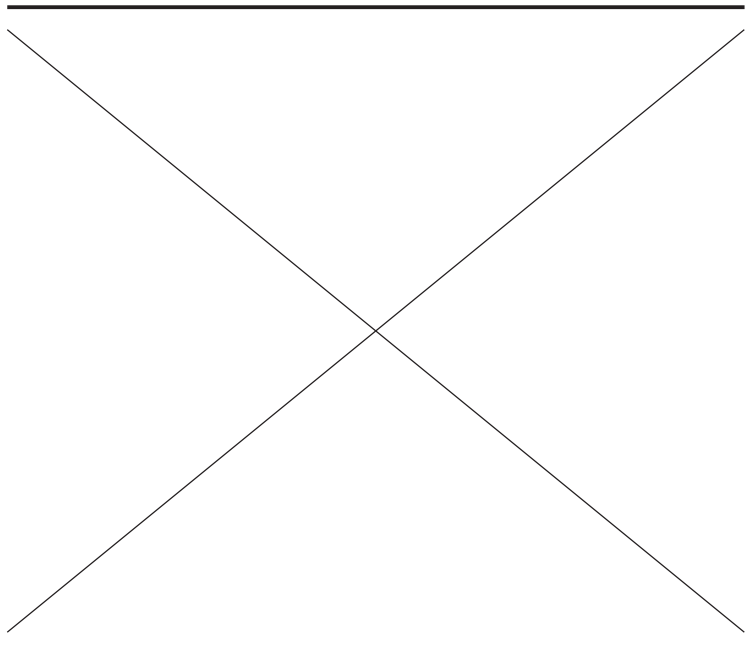
VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 4 / 5

assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
 - VI) Encaminhar à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea “b” do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 08 de Maio de 2023



Página: 5 / 5

CLAUDIO SANCHES
MEMBRO

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
PREGOIRO

WELINTON BACHEGA BRITO
MEMBRO

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA
MEMBRO

CONCREVIA BLOCOS EIRELI
CNPJ: 13.164.172/0001-42

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA Nº 03/2023 EDITAL RESULTADO FINAL Nº 03/2023

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 03/2023, convoca os profissionais de Saúde Pública constantes da listagem abaixo, classificados para o cargo/função de **Profissional de Saúde Pública – Médico Clínico Geral**, para atuar no atendimento na (ESF) Estratégia Saúde da Família (Universitário), a comparecer no Setor de Pessoal da Secretaria, munidos de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) pegar relação de documentos no setor de Recursos Humanos, para tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 06 (seis) meses, podendo ser renovadas por igual período:

Profissional de Saúde Pública – Médico Clínico Geral

NOME	R.G.	CLASS.
Ana Caroline Sena Angelo	X.XXX.X38/SSP/MS	7º

Nova Andradina-MS, 05 de maio de 2023.

Silvia Aparecida Corneto
Secretaria de Saúde/RH



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA ANDRADINA - MS

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, de 09 de Maio de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º (décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
BRASILWOOD TERRAS FLORESTAIS S A	29.197.194/0001-49	9123/00043/2023
JOAO LEONILDO CAPUCI	414.341.539-91	9123/00044/2023
ALCIDES VILLA (ESPÓLIO DE)	168.338.568-34	9123/00074/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: EBER WILLINGTON DE PAULA SANTOS	Matrícula: 00006462
Cargo: Auditor de Tributos Municipais / 377	Assinatura:

Data de afixação: 09/05/2023

Data de desafixação: 24/05/2023



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 064/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:012/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E ELETRICOS, tendo como FORNECEDORES, METAL MAX MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ nº: 12.197.911/0001-45, CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSRUÇÃO LTDA –EPP CNPJ 16.041.907/002-10 DILUZ COMERCIO DE MAT. ELETRICOS LTDA – EPP CNPJ 11.997.015/001-92 COMERCIAL ELETRICA ANZAI LIMITADA, CNPJ 03.922.226/001-38- vigência. 02/08/2022 A 01/08/2023 O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.**

Nova Andradina - MS, 02 de Fevereiro de 2023

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 008/2022

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 008/2022**, no **VALOR de R\$: 69.117,60**, do **PROCESSO nº 101038/2022**, celebrado com a Empresa (as): **ISAAC MARCONDES DUTRA, CNPJ nº: 21.822.448/0001-60**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 16 de Abril de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2235/2022

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 2235/2022**, no **Valor de R\$: 8.444,61**, do **PROCESSO Nº: 101038/2022** celebrado com a Empresa: **ISAAC MARCONDES DUTRA, CNPJ nº: 21.822.448/0001-60**.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 16 de Abril de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário. Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 687/2023

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 687/2023**, no **Valor de R\$: 113.400,00**, do **PROCESSO Nº: 104378/2022** celebrado com a Empresa: **VILLA MED COMERCIO E IMPORTAÇÃO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº: 13.861.454/0001-07**.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 02 de Maio de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário. Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:1102/2022

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 1102/2022**, no **Valor de R\$: 20.623,80**, do **PROCESSO Nº: 101038/2022** celebrado com a Empresa: **ISAAC MARCONDES DUTRA, CNPJ nº: 21.822.448/0001-60**.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 16 de Abril de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário. Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº:1102/2022

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018 resolve registrar o **ENCERRAMENTO da NOTA DE EMPENHO Nº: 1102/2022**, no **Valor de R\$: 20.623,80**, do **PROCESSO Nº: 101038/2022** celebrado com a Empresa: **ISAAC MARCONDES DUTRA, CNPJ nº: 21.822.448/0001-60**.

O presente PROCESSO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Processo;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 16 de Abril de 2023.

Hernandes Ortiz
Secretário. Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL 580-2023/AIF/S.- NOTIFICAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	CÓD.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
580/2023	23809	1	14	280,00	SIDNEI MENDES DE SOUZA	AV. HIDELEBRANDINO DE ARAGÃO	344	CELINA GONÇALVES

SERGIO BORGES LEMOS
Fiscal de Posturas
MAT. 5084.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA		PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 38/2023 - PR	
CNPJ:	12.600.146/0001-57	Processo Administrativo:	
AVENIDA EULENIR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71		Processo de Licitação:	52/2023
C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS		Data do Processo:	09/04/2023
			Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Diretor Geral, MARCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 52/2023
 b) Licitação Nr.: 38/2023-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 09/05/2023
 e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE LICITAÇÕES AGREGADOS COM O SISTEMA DE COMPRAS PARA ATENDER AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
Lote: 1 - 000262 - STAF SISTEMAS LTDA - EPP	2	0,0000	26.700,00
Total por Fornecedor:	2		26.700,00
Total:	2		26.700,00

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ERRATA

PREGÃO PRESENCIAL N. 04/2023
Processo 08/2023

A Pregoeira da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, torna público, a presente **RETIFICAÇÃO**, da Publicação da Homologação, publicada no Diário Oficial, no dia 05 de Maio de 2023, Sexta - Feira, ano VIII - Nº1574; ONDE SE LÊ: LEANDRO TOMAZ DE SOUZA, leia-se: LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

As demais informações permanecem inalteradas.

Nova Andradina-MS, 09 de maio de 2023.

Katia de Matos Inacio Destefani
Pregoeira

Nova Andradina, 9 de Maio de 2023.

MARCIO LUIZ SOARES



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
DR. FRANCISCO DANTAS MARIÇOBA

CREDECIAIMENTO 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Geral da Fundação Serviço de Saúde de Nova Andradina, Sr. MÁRCIO LUIZ SOARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório de Credenciamento nº 002/2023, Processo Administrativo nº 26/2023, aberto em 13 de fevereiro de 2023, cujo objeto: CREDENCIAMENTO de pessoa física e/ou jurídica da área de saúde para a prestação de serviços médicos em atendimento no pronto socorro. O contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse por parte da Administração.

EMPRESAS	ITEM	VALOR DO PLANTÃO
TSM-CLÍNICA MÉDICA E SAÚDE LTDA EPP Profissional: Tatiana da Silva Sereno	Serviço de atendimento no pronto socorro: - plantão presencial (12 horas).	R\$ 1.320,00

Autorizo a expedição da ordem de aquisição do objeto de Credenciamento para que produza os seus legais efeitos.

Nova Andradina - MS, 09 de maio de 2023

MÁRCIO LUIZ SOARES
Diretor Geral da FUNSAU-NA

Av. Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.com.br

